



Lei 486/04

Sumula: "Proíbe o corte no fornecimento de água e energia elétrica nas Sextas-feiras, Sábados, Domingos e Feriados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Pontal do Paraná o corte de água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas Sextas-feiras, aos Sábados, Domingos, Feriados e no último dia útil antecedente a feriado.


Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados, fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos e desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Janeiro de 2004


JOSE ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Jurídico